COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.8.2023
COM(2023) 498 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a exequibilidade técnica e económica da introdução da identificação eletrónica obrigatória dos bovinos em toda a União

Índice

Introdução 2
Contexto 2
Regras da UE em vigor 3
Inquérito sobre a IDE de bovinos 4
Análise dos resultados 5
Possibilidade de utilização da IDE de bovinos 5
Utilização atual da IDE de bovinos 5
Meios eletrónicos de identificação autorizados 7
Satisfação relativamente às regras atuais 7
Conclusões 8

Introdução

O presente documento tem por objetivo apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma panorâmica da situação atual no que diz respeito à utilização da identificação eletrónica dos bovinos na UE, bem como disponibilizar à Comissão as análises sobre a viabilidade de a tornar obrigatória em toda a União.

Os sistemas eletrónicos de identificação de animais foram introduzidos na União Europeia através de legislação que está em vigor há mais de 20 anos. Estes incluem sistemas obrigatórios de identificação eletrónica de ovinos e caprinos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 21/2004[1], bem como sistemas voluntários aplicáveis aos bovinos introduzidos pelo Regulamento (CE) n.º 1760/2000[2], com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 653/2014[3].

O artigo 23.º-A do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 exige que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 18 de julho de 2023, um relatório sobre a exequibilidade técnica e económica da introdução da identificação eletrónica obrigatória dos bovinos em toda a União, devendo esse relatório ser acompanhado, se necessário, de propostas legislativas adequadas. Esta disposição foi introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 653/2014, que pressupõe que a utilização de sistemas de identificação eletrónica («IDE») poderia vir racionalizar os processos de rastreabilidade, através da automatização da leitura e da inscrição no registo mantido pelos operadores que detêm bovinos. Além disso, poderia permitir a comunicação automatizada de informações relativas às deslocações dos bovinos à base de dados informatizada, melhorando a velocidade, a fiabilidade e a precisão do sistema de rastreabilidade. A utilização de sistemas IDE poderia igualmente ter o potencial de melhorar a gestão de determinados pagamentos diretos aos agricultores.

Contexto

A identificação eletrónica corresponde, em termos gerais, à identificação por radiofrequência. A identificação eletrónica envolve dois elementos: o identificador e o dispositivo de leitura. O identificador contém um transpônder passivo (*microchip* desprovido de fonte de energia própria), que transmite informações memorizadas (código de identificação) sempre que o dispositivo de leitura (transmissor-recetor) a ativa a determinada frequência. A identificação eletrónica pode contribuir para melhorar os sistemas existentes de identificação de bovinos. Os identificadores eletrónicos permitem, por exemplo, uma leitura mais rápida e exata do que no caso das marcas auriculares clássicas, tornando igualmente possível a leitura dinâmica e a entrada direta dos dados em bases de dados (eliminando os erros potenciais causados pela inexatidão do registo manual de dados), o que poderia, especialmente, aligeirar o processo de comunicação das deslocações dos animais à base de dados. Todavia, a contribuição da identificação eletrónica para o melhoramento da identificação e do rastreio dos animais não deve ser sobrestimada, dada a natureza das dificuldades da aplicação dos sistemas existentes. A marcação completa de todos os animais e uma gestão de dados eficiente constituem

[1] Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e as Diretivas 92/102/CEE e 64/432/CEE (JO L 5 de 9.1.2004, p. 8).

[2] Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1).

[3] Regulamento (UE) n.º 653/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 no respeitante à identificação eletrónica dos bovinos e que suprime as disposições sobre rotulagem facultativa da carne de bovino (JO L 189 de 27.6.2014, p. 33.)

condições prévias a aplicar em qualquer sistema de identificação, independentemente de se usarem identificadores eletrónicos ou marcas auriculares clássicas.

À luz do desenvolvimento tecnológico de novos tipos de identificadores eletrónicos, o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 653/2014, a fim de consentir futuras regras da UE que permitam a utilização de identificadores eletrónicos como meio de identificação oficial. O considerando 16 do referido regulamento salienta que «[t]ornar a IDE obrigatória em toda a União poderia prejudicar economicamente certos operadores». Por conseguinte, seria adequado permitir aos detentores utilizar a IDE numa base facultativa. Os Estados-Membros têm sistemas de criação, práticas agrícolas e organizações do setor muito diferentes. Por conseguinte, os Estados-Membros foram autorizados a tornar a IDE obrigatória no seu território.

Foram utilizados vários relatórios na preparação do Regulamento (UE) n.º 653/2014. Em 1998, a Comissão lançou um projeto de investigação em grande escala sobre a identificação eletrónica dos efetivos de animais, denominado projeto IDEA [*IDentification Électronique des Animaux* (identificação eletrónica dos animais)], que foi realizado pelo Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão. O relatório final foi apresentado em Abril de 2002, tendo os esclarecimentos necessários sido apresentados em Julho de 2002. Este projeto demonstrou que, em princípio, a utilização de identificadores eletrónicos pode proporcionar uma melhoria substancial dos sistemas de identificação de animais, desde que sejam cumpridas várias condições relativas às medidas de acompanhamento.

Em 2005, a Comissão apresentou um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a possibilidade de introdução da identificação eletrónica para os bovinos[4]. Esse relatório tinha por objetivo resumir a experiência adquirida com base no projeto IDEA e tirar conclusões relativamente às regras de introdução de disposições de identificação eletrónica para bovinos na União Europeia. Nesse relatório, a Comissão concluiu que foi possível demonstrar que a identificação por radiofrequência tinha evoluído de um modo tal que já permitiria a sua aplicação na prática. Esse relatório concluiu também que é vivamente recomendável passar a adotar a IDE de bovinos na União, visto que tal contribuiria, nomeadamente, para reduzir os encargos administrativos.

Em 2009, a Comissão Europeia encomendou um *Study on the introduction of electronic identification (EID) as official method to identify bovine animals within the European Union* [Estudo sobre a introdução da identificação eletrónica (IDE) como método oficial de identificação de bovinos na União Europeia], que incluiu uma análise custo/benefício da identificação eletrónica de bovinos. Esse estudo concluiu que a IDE está associada a custos mais elevados relativos aos identificadores e equipamentos de leitura em comparação com a identificação convencional e que os custos e benefícios diretos não são equilibrados ao longo da totalidade da cadeia de produção. O estudo concluiu que a introdução voluntária da IDE no setor dos bovinos com base em normas harmonizadas seria a opção preferida. No entanto, cada Estado-Membro deveria ter a possibilidade de optar por um regime obrigatório (ou compulsório) a nível nacional.

Regras da UE em vigor

A identificação e o registo de bovinos estavam regulamentados até 21 de abril de 2021 no Regulamento (CE) n.º 1760/2000.

[4] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52005DC0009

Desde 21 de abril de 2021, as regras de identificação e de comunicação de informações relativas aos bovinos estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/429[5] (Lei da Saúde Animal), complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/2035[6] e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/520[7]. Nos termos do artigo 112.º, alínea a), da Lei da Saúde Animal, os bovinos têm de ser identificados individualmente por um meio de identificação físico. Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/2035, os bovinos têm de ser identificados individualmente através de uma marca auricular convencional em cada orelha. O artigo 41.º, n.º 1, do referido regulamento delegado prevê a possibilidade de os Estados-Membros autorizarem que uma das marcas auriculares convencionais seja substituída por um identificador eletrónico. Se um Estado-Membro autorizar essa substituição, os operadores podem aplicar a IDE de bovinos voluntária.

Em conformidade com o artigo 269.º da Lei da Saúde Animal, os Estados-Membros podem aplicar medidas nacionais suplementares ou mais rigorosas do que as previstas no referido regulamento no que diz respeito aos requisitos de rastreabilidade para os bovinos detidos. Tal constitui uma oportunidade para os Estados-Membros tornarem obrigatória a utilização da IDE de bovinos. Esta possibilidade de tornar obrigatória a utilização da IDE a nível nacional foi igualmente prevista nas regras de rastreabilidade dos bovinos em vigor antes da aplicação da Lei da Saúde Animal.

Realizaram-se intensos debates e reflexões sobre a identificação e o registo de animais, incluindo bovinos, no âmbito das reuniões de grupos de peritos em 2018 e 2019, em preparação do Regulamento Delegado (UE) 2019/2035. A abordagem em matéria de IDE, incluindo os aspetos económicos, foi discutida exaustivamente e o resultado desses debates foi mantido na redação final do Regulamento Delegado (UE) 2019/2035. Considerou-se adequado que a utilização da IDE pelos detentores continuasse a ser voluntária, a menos que as regras nacionais a tornassem obrigatória. No âmbito desse regime voluntário, a IDE será escolhida pelos detentores que possam beneficiar economicamente dessa opção ou que obtenham outros benefícios mediante a utilização deste método (por exemplo, a otimização da recolha de dados), enquanto outros detentores poderão continuar a identificar os seus animais através de duas marcas auriculares convencionais.

Inquérito sobre a IDE de bovinos

Em janeiro de 2023, a Comissão convidou os Estados-Membros a responder a um breve inquérito, solicitando um ponto da situação no que diz respeito à IDE de bovinos. Todos os 27 Estados-Membros, bem como a Suíça e a Noruega, participaram no inquérito e apresentaram respostas. As respostas serão resumidas na continuação do presente relatório.

O inquérito consistiu nas seguintes perguntas (grupos de perguntas), às quais os Estados-Membros foram convidados a responder:

1. A IDE de bovinos é obrigatória no seu Estado-Membro?
2. A IDE de bovinos voluntária é autorizada no seu Estado-Membro?
3. Quantos operadores (%) aplicam a IDE de bovinos voluntária no seu Estado-Membro?

---

5 Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1).

6 Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 da Comissão, de 28 de junho de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras aplicáveis aos estabelecimentos que detêm animais terrestres e aos centros de incubação, e à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos e ovos para incubação (JO L 314 de 5.12.2019, p. 115).

7 Regulamento de Execução (UE) 2021/520 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras para a aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos (JO L 104 de 25.3.2021, p. 39).

4. Se a IDE de bovinos é obrigatória/voluntária no seu Estado-Membro, qual(is) é/são o(s) método(s) autorizado(s)?
5. Considera que as regras atuais em matéria de IDE de bovinos são satisfatórias?

Análise dos resultados

Possibilidade de utilização da IDE de bovinos

Nas perguntas 1 e 2, os Estados-Membros foram questionados em relação à situação atual no que diz respeito à possibilidade de os operadores utilizarem a IDE de bovinos. As perguntas foram as seguintes: «A IDE de bovinos é obrigatória no seu Estado-Membro? Sim ou Não» e «A IDE de bovinos voluntária é autorizada no seu Estado-Membro? Sim ou Não».

A figura 1 mostra que apenas três dos inquiridos (dois Estados-Membros e a Suíça) não permitem a substituição de uma das marcas auriculares convencionais por um meio eletrónico de identificação. Em 21 países (20 Estados-Membros), a utilização da IDE de bovinos é facultativa. Em cinco Estados-Membros, a utilização da IDE de bovinos é obrigatória. Além disso, a IDE é obrigatória em parte do território de dois Estados-Membros e outros três Estados-Membros assinalaram que está decidido ou em estudo tornar a IDE de bovinos obrigatória na totalidade ou em parte do seu território.

Figura 1: Situação atual nos Estados-Membros

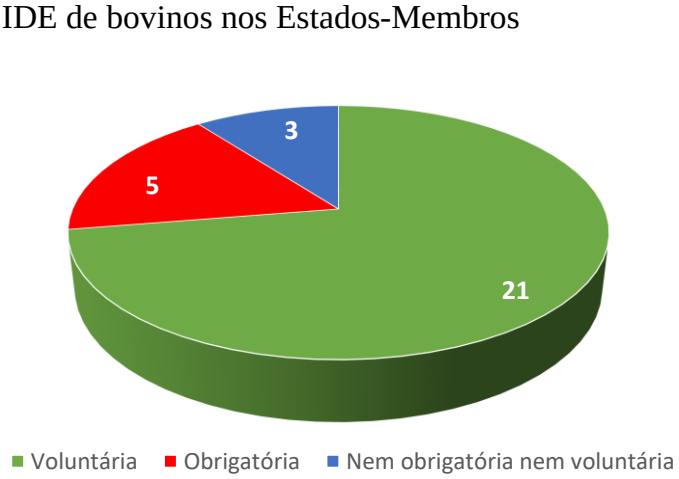

Utilização atual da IDE de bovinos

A utilização da IDE de bovinos nos Estados-Membros em que esta é facultativa varia de 0 a 100 % das populações de bovinos. Em metade desses Estados-Membros, menos de 1 % dos operadores que detêm bovinos utilizam a IDE para identificar os seus animais. A percentagem muito elevada de utilização da IDE em alguns países é principalmente impulsionada pela indústria, quer através de subvenções, quer através de pedidos para que os animais sejam identificados eletronicamente por parte de certos intervenientes, tais como a indústria da carne ou dos laticínios. Os resultados são apresentados na figura 2.

Figura 2: Utilização da IDE de bovinos nos países em que esta é facultativa

Quantos operadores (%) aplicam a IDE de bovinos voluntária no seu Estado-Membro?

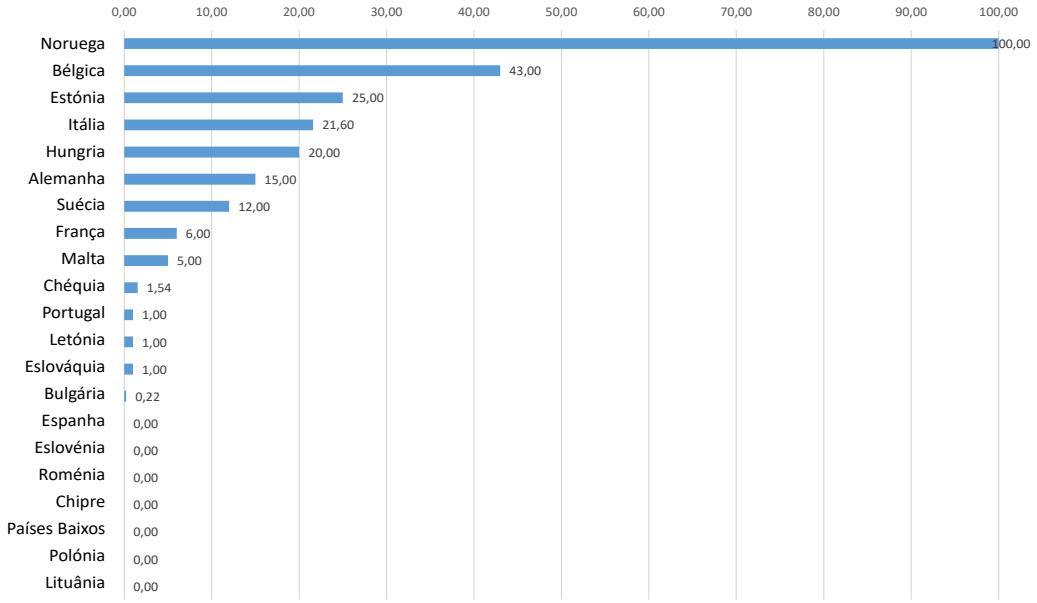

Meios eletrónicos de identificação autorizados

As marcas auriculares eletrónicas são o meio de identificação preferido nos Estados-Membros que permitem a utilização da IDE para os bovinos. Este método é autorizado pelas autoridades competentes em todos os países em que a IDE de bovinos é obrigatória ou facultativa. Os resultados são apresentados na figura 3.

Figura 3: Quais são os meios eletrónicos de identificação autorizados?

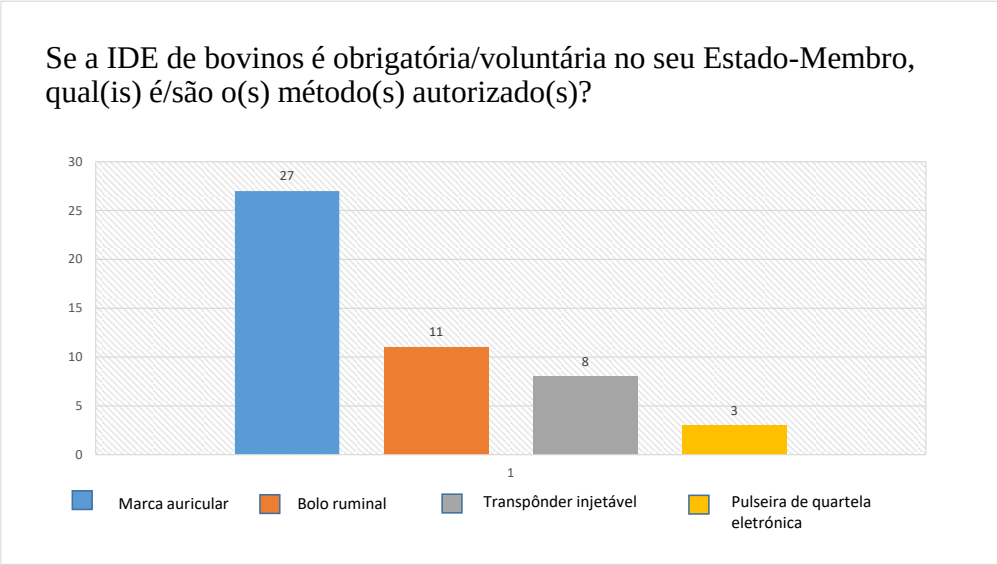

Satisfação relativamente às regras atuais

As atuais regras de identificação de bovinos são consideradas satisfatórias ou muito satisfatórias por uma grande maioria dos Estados-Membros e só são consideradas insatisfatórias por um Estado-Membro. Os resultados são apresentados na figura 4.

Figura 4: Satisfação relativamente às regras atuais

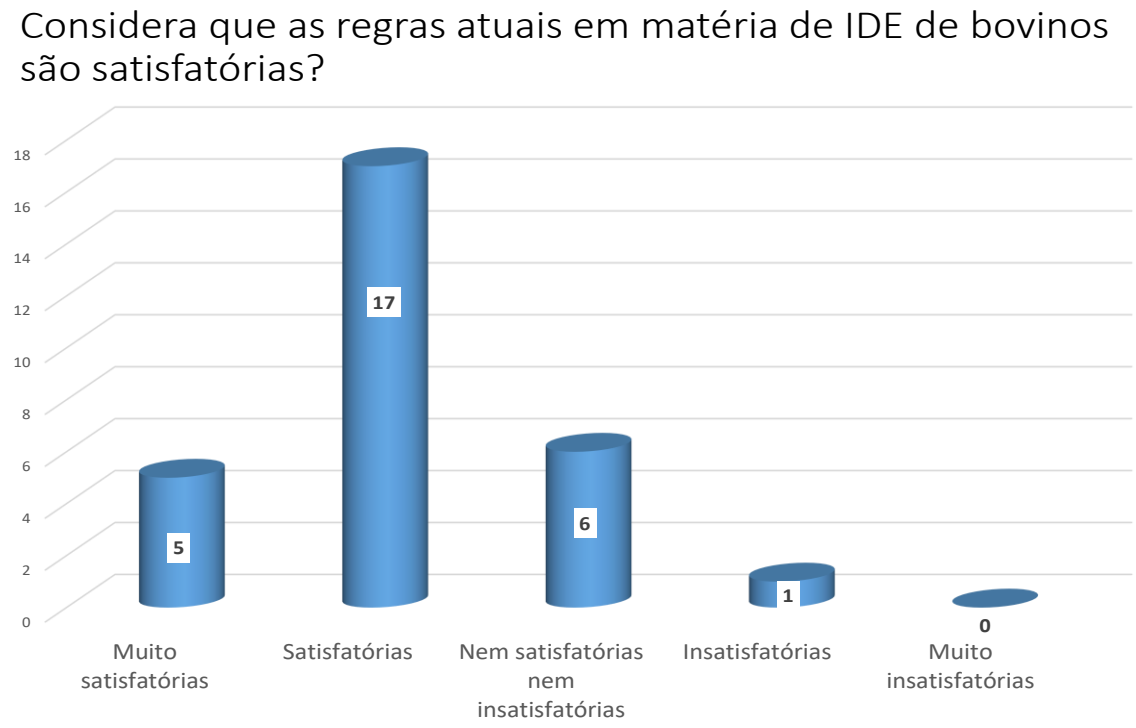

Conclusões

O inquérito sobre a IDE de bovinos revela que os Estados-Membros continuam a considerar satisfatórias as regras atuais. O inquérito mostra igualmente que a IDE de bovinos obrigatória está a ser ou será aplicada por 37 % dos Estados-Membros, na totalidade ou em parte do seu território, de acordo com as regras atuais. Além disso, a IDE é aplicada à totalidade ou a uma parte considerável da população bovina em alguns países em que a utilização é facultativa.

Ao abrigo das regras atuais em matéria de identificação de bovinos, a autoridade competente de cada Estado-Membro pode autorizar a utilização da IDE de bovinos a título voluntário ou estabelecer regras nacionais sobre a utilização obrigatória da IDE de bovinos nos seus territórios. Essas regras têm sido aplicadas com êxito desde 2014, tendo sido novamente debatidas e acordadas com os Estados-Membros quando o Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 foi elaborado em 2019, no contexto do novo quadro jurídico em matéria de saúde animal. Considerou-se adequado manter a flexibilidade para os operadores e os Estados-Membros. Estas novas regras são aplicáveis desde 21 de abril de 2021.

Nos termos do artigo 282.º da Lei da Saúde Animal, a Comissão avalia o referido regulamento, juntamente com os atos delegados a que se refere o seu artigo 264.º, e apresenta os resultados dessa avaliação num relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho o mais tardar em 22 de abril de 2026. No âmbito desta avaliação, a experiência adquirida com a aplicação das regras de identificação e registo de bovinos pode ser novamente avaliada, devendo essa avaliação abranger um período mais longo de aplicação das regras.

Com base nas conclusões do inquérito acima referido, nos resultados dos debates nos grupos de peritos e com os Estados-Membros durante a elaboração das regras atuais e na avaliação prevista no âmbito dessas regras, a Comissão não apresentará quaisquer propostas legislativas nesta fase.